

Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 001/2026, 27 DE ABRIL DE 2026	2
PORTARIA	5
PORTARIA Nº 002/2026, 27 DE ABRIL DE 2026 - Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)	5
Gabinete do Prefeito	7
DECRETO	7
Decreto nº 194/2026, de 23 de abril de 2026.	7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2026, 27 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº 001/2026, 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a instituição, competências, composição e funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 01/2025,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde quanto à constituição e ao funcionamento das Comissões de Farmácia e Terapêutica como instrumentos estratégicos para a promoção do uso racional de medicamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança da Assistência Farmacêutica no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque, instância colegiada, de caráter técnico, deliberativo e consultivo, com a finalidade de assessorar a gestão municipal na formulação, implementação e avaliação das ações

relacionadas à Assistência Farmacêutica.

Art. 2º

A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT deverá sempre ter norteadores claros de suas funções, a fim de garantir que seu papel no município seja relevante e alcance os resultados esperados de sua implantação.

São competências da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT:

I – Assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde em assuntos relacionados ao uso racional de medicamentos e demais insumos farmacêuticos;

II – Selecionar e padronizar medicamentos e insumos farmacêuticos de acordo com a realidade epidemiológica, assistencial e orçamentária do município, com base em critérios técnicos previamente estabelecidos;

III – Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), em consonância com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente;

IV – Revisar e atualizar periodicamente a REMUME, especialmente quando da publicação de nova edição da RENAME ou sempre que identificada necessidade decorrente do perfil epidemiológico municipal;

V – Estabelecer critérios técnicos para inclusão, exclusão e alteração de medicamentos e demais insumos farmacêuticos na REMUME, considerando, entre outros aspectos, custo-efetividade, segurança do paciente, evidências científicas, demanda de prescrição por especialista e impacto orçamentário;

VI – Avaliar a incorporação de novos medicamentos, tecnologias em saúde e insumos farmacêuticos no elenco padronizado do município;

VII – Avaliar e deliberar, sob os aspectos farmacoterapêuticos, sobre protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e notas técnicas elaboradas pelos serviços de saúde, câmaras técnicas ou outras comissões institucionais;

VIII – Participar das atividades de garantia da

qualidade relacionadas à aquisição, programação, armazenamento, distribuição, dispensação e uso de medicamentos;

IX – Assessorar técnica e cientificamente as diversas áreas da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive as áreas administrativa e jurídica, nas demandas que envolvam medicamentos e demais insumos farmacêuticos;

X – Participar das investigações de eventos adversos graves relacionados ao uso de medicamentos e outros insumos farmacêuticos;

XI – Desenvolver, apoiar e promover ações voltadas ao uso racional de medicamentos e demais insumos farmacêuticos;

XII – Colaborar e participar das atividades de educação permanente dos profissionais da rede municipal de saúde;

XIII – Elaborar, validar e divulgar instrumentos educativos e informativos relacionados ao uso seguro e racional de medicamentos;

XIV – Construir, monitorar e avaliar indicadores relacionados à utilização de medicamentos selecionados;

XV – Estudar medicamentos sob os pontos de vista clínico, farmacológico, biofarmacêutico e químico, emitindo parecer técnico fundamentado como subsídio à tomada de decisão;

XVI – Divulgar informações técnicas e científicas relativas a estudos clínicos dos medicamentos incluídos ou excluídos da REMUME;

XVII – Realizar estudos e revisões bibliográficas sobre medicamentos e tecnologias em saúde;

XVIII – Elaborar, implantar e acompanhar programas de notificação, monitoramento e prevenção de reações adversas a medicamentos e erros de medicação.

Art. 3º

A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT deverá ser composta, preferencialmente, por:

I – Presidente/Vice-Presidente; II – Secretário(a) Executivo(a); III – Membros efetivos do Comitê

de Farmácia e Terapêutica; IV – Membros consultivos, conforme a necessidade.

§1º A composição da CFT deverá ser multiprofissional e interdisciplinar, contemplando, no mínimo, representantes das seguintes categorias:

I – Farmacêuticos da rede municipal de saúde; II – Médicos representantes da Atenção Primária, Atenção Especializada e/ou Urgência e Emergência; III – Enfermeiros; IV – Representante da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Outros profissionais de saúde ou técnicos poderão ser convidados a participar das reuniões na condição de membros consultivos, conforme a matéria em análise.

§3º Os membros da CFT serão nomeados por Portaria específica do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

§4º Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente, que o representará em suas ausências e impedimentos legais, garantindo a continuidade dos trabalhos.

§5º Para otimização dos trabalhos, a CFT deverá elaborar Regimento Interno próprio, definir previamente as pautas das reuniões, registrar e documentar suas ações e deliberações, bem como comunicar rotineiramente a equipe de saúde acerca de suas decisões.

§6º A CFT deverá reunir-se, preferencialmente, no mínimo, quatro vezes ao ano.

Art. 4º

Os membros da CFT serão designados por Portaria específica do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A participação na CFT será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º

São atribuições dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT:

I – Do Presidente/Vice-Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II – Conduzir, coordenar e supervisionar as atividades da CFT;

III – Representar a CFT em suas relações internas e externas;

IV – Emitir pronunciamentos e encaminhamentos da CFT sobre assuntos relacionados a medicamentos e insumos farmacêuticos;

V – Distribuir tarefas e responsabilidades aos demais membros da Comissão;

VI – Participar das discussões e votações, exercendo, quando necessário, o voto de desempate;

VII – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno da CFT.

II – Do Secretário(a) Executivo(a):

I – Registrar em atas as reuniões, deliberações e resoluções da Comissão;

II – Manter organizado o arquivo da documentação relacionada às atividades da CFT;

III – Encaminhar aos membros da Comissão as solicitações e materiais técnicos para análise prévia às reuniões;

IV – Protocolar documentos expedidos pela Comissão;

V – Encaminhar o cronograma de reuniões aos membros da CFT;

VI – Proceder à leitura da ata da reunião anterior e submetê-la à apreciação dos membros;

VII – Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII – Manter atualizados os registros e contatos dos integrantes da Comissão.

III – Dos membros efetivos (titulares e suplentes):

I – Zelar pelo pleno cumprimento das atribuições da CFT;

II – Executar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente, dentro dos prazos estabelecidos;

III – Comparecer às reuniões, proferindo votos, pareceres e manifestações técnicas;

IV – Apresentar proposições relacionadas às matérias de competência da Comissão;

V – Requerer votação de matérias em regime de urgência, quando necessário;

VI – Analisar materiais técnicos e bibliográficos relativos à padronização de medicamentos;

VII – Emitir parecer técnico fundamentado sobre solicitações de inclusão ou exclusão de medicamentos da padronização;

VIII – Assessorar o Presidente na emissão de documentos e pareceres da CFT;

IX – Colaborar com a Comissão no exercício de suas atribuições.

IV – Dos membros consultivos:

I – Manifestar-se tecnicamente, conforme sua especialidade, oferecendo subsídios às análises e decisões da Comissão;

II – Colaborar com a CFT no exercício de suas funções, respeitados os prazos previamente estabelecidos.

Art. 6º

A CFT reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§1º O quórum mínimo para deliberação será de maioria simples dos membros presentes.

§2º As deliberações da CFT deverão ser

formalizadas por meio de atas, pareceres técnicos ou resoluções internas.

Art. 7º

A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir o apoio técnico-administrativo necessário ao pleno funcionamento da CFT.

Art. 8º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senador La Rocque – MA, 27 de abril de 2026.

Ray Sousa Alves Miranda

Secretário(a) Municipal de Saúde

Portaria nº 01/2025

Publicado por: Gustavo Rocha de Oliveira
Procuradoria

Código identificador: xyrzhjn6oui20260427130414

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2026, 27 DE ABRIL DE 2026 -

Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)

PORTARIA Nº 002/2026, 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Senador La Rocque.

OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 01/2025,

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2026, que dispõe sobre a instituição, competências, composição e funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º

Designar os seguintes servidores públicos para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque, em conformidade com a Portaria nº XX 2026.

§1º Membros titulares:

I-Geone de Oliveira Neto, farmacêutico, CPF nº 056.229.413-05;

II-Maria Vitória Silva Moura, farmacêutica, CPF nº 610.110.853-80;

III-Dayonara Mota Medeiro Gomes, enfermeira, CPF nº 607.311.483;

IV-Viviane Araújo da Silva, enfermeira CPF nº 025.181.662-11

V-Yann Victor Oliveira Marques, médico da Atenção Primária à Saúde (APS), CPF nº 042.074.283-21;

VI-Pedro da Silva Sousa Júnior, médico da Urgência e Emergência, CPF nº 608.272.153-55;

VII-Dhulyano da Silva Correa, odontóloga, CPF nº 019.358.082-90;

VIII-Elen Thaliny Lima de Souza, nutricionista, CPF nº 052.521.543-33;

IX-Aritania Soares dos Santos Sousa, psicóloga, CPF nº 013.778.693-00

X-Ray Alves Miranda, representante da gestão, CPF nº 071.133.163-44;

XI-Bárbara Marianna Passos Pereira, representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS), CPF nº 613.097.333-09;

§2º Membros suplentes:

I-Larissa Araujo De Oliveira, farmacêutico, CPF nº 701.161.351-07;

II-Karine de Sousa Silva, farmacêutico, CPF nº 615.812.133-95

III-Anna Karollyne Barros Mendes, enfermeira,
CPF nº 084.432.213-05

IV-Eliene dos Santos Silva Belém, enfermeira
CPF nº 040.670.273-03

V-André Falcão de Sousa, médico da Atenção
Primária à Saúde (APS), CPF nº 852.171.823-34

VI-Ismael Silvestre de Moraes, médico da
Urgência e Emergência, CPF nº 032.872.972.87

VII-Flaúbia Pereira dos Santos, nutricionista,
CPF nº 956.401.423-91;

VIII-Mirelly Hayglar Lima Fernandes, psicólogo,
CPF nº 615.800.083-30

IX-Ana Beatriz Oliveira Silva, odontóloga CPF
nº 614.996.723-90

X-Aderbal Lima Azevedo, representante da
gestão, CPF nº 050.127.361-17

XI-Rafael Silva Lopes, representante do CMS,
CPF nº 059.338.683-37

Art. 2º A diretoria da CFT será composta por:

I – Presidente: Geone de Oliveira Neto,
farmacêutico, CPF nº 056.229.413-05;

II – Vice-Presidente: Maria Vitória Silva Moura,
farmacêutica, CPF nº 610.110.853-80;

III – Secretário(a) Executivo(a): Dayonara Mota
Medeiro Gomes, enfermeira, CPF nº
607.311.483;

IV – Membros efetivos do Comitê de Farmácia e
Terapêutica: demais integrantes titulares.

IV – Membros consultivos, conforme a
necessidade.

Parágrafo único. Os membros consultivos serão
constituídos por profissionais de saúde ou

técnicos, que poderão ser convidados a participar
das reuniões, nessa condição, conforme a matéria
em análise.

Art. 3º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Senador La Rocque – MA, 27 de abril de 2026.

Ray Sousa Alves Miranda

Secretário(a) Municipal de Saúde

Portaria nº 01/2025

Publicado por: Gustavo Rocha de Oliveira

Procuradoria

Código identificador: obrm9xgahpm20260427130431

Gabinete do Prefeito

DECRETO

Decreto nº 194/2026, de 23 de abril de 2026.

Decreto nº 194/2026, de 23 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A EXTIÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE CARGOS PÚBLICOS, SOBRE A DISPONIBILIDADE REMUNERADA E APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição do Estado do Maranhão, Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque/MA e em consonância com o Art. 41, §3º da Constituição Federal de 1988, RESOLVE O SEGUINTE:

DECRETA:

Art. 1º - A prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem como os atos de colocação em disponibilidade remunerada e de aproveitamento de servidores públicos estáveis, em decorrência da extinção ou da reorganização de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, ficam disciplinada na forma deste Decreto.

Parágrafo Único - Este Decreto disciplina os atos de extinção, declaração de desnecessidade, disponibilidade remunerada e aproveitamento de servidores estáveis na Administração Municipal do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Respeitados o interesse público e a conveniência da administração, os cargos públicos municipais podem ser declarados desnecessários nos casos de extinção ou reorganização administrativa.

Art. 3º - Caracterizada a existência de cargos sujeitos à declaração de desnecessidade, a administração deverá adotar os seguintes critérios de análise para fins de disponibilidade, observando a situação pessoal dos ocupantes:

I - menor tempo de serviço público municipal;

II - maior remuneração;

III - idade menor;

IV - menor número de dependentes.

Art. 4º - Fica autorizada e determinada a extinção do cargo de **“TELEFONISTA, OPERADOR DE COMPUTADOR”** e de outros cargos que venham a se tornar obsoletos em decorrência de avanços tecnológicos ou mudanças nos processos administrativos da municipalidade.

§1º - A extinção por obsolescência técnica pressupõe a perda da utilidade prática da função para a

Administração Pública moderna.

§ 2º - O aproveitamento dos servidores destes cargos extintos dar-se-á obrigatoriamente mediante laudo técnico que comprove a compatibilidade funcional, caso se justifique pela necessidade de capacidade técnica exigida, de nível de escolaridade e de remuneração entre o cargo extinto e o novo cargo de destino.

Art. 5º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável nele investido será imediatamente posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, nos termos do Art. 41, §3º da Constituição Federal.

Art.6º - A remuneração do servidor em disponibilidade será proporcional ao seu tempo de serviço, utilizando-se como base o cálculo previsto na legislação previdenciária vigente aplicada aos servidores municipais.

§1º - Para o cálculo da proporcionalidade, considerar-se-á como remuneração mensal o vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.

§2º - Não se incluem no cálculo verbas de natureza indenizatória, adicionais transitórios (noturno, extra, insalubridade) ou gratificações pelo exercício de funções de confiança.

Art. 7º - O servidor em disponibilidade permanecerá contribuindo para o regime de previdência ao qual estiver vinculado, computando-se o tempo para efeito de aposentadoria.

Art. 8º - O aproveitamento do servidor em disponibilidade dar-se-á obrigatoriamente em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, observada a escolaridade e habilitação profissional.

Art. 9º - Caso seja exigido, fica delegada a competência à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para a instrução dos processos de declaração de desnecessidade e disponibilidade.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 23 de abril de 2026.

BARTOLOMEU GOMES ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por: Gustavo Rocha de Oliveira
Procuradoria

Código identificador: m6inrwkrkbj20260427110411

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA
Cep: 65.935-000

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito

Welton Lopes de Oliveira Bezerra
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br